



# DIÁRIO OFICIAL



IMPRENSA  
OFICIAL/ES  
Informação com transparéncia  
DESPDE 1890

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Setembro de 2025

Edição N26.574

## PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

### DECRETO N° 6196-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 3017-R, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 615, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo e-Docs. 2025-1R1HV.

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 3.017-R, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

.....

.....

§ 1º A aprovação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada pelo Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos em que o projeto submetido à Comissão de Acompanhamento tiver abrangência estadual.

§ 2º Nos casos de projetos voltados à segurança alimentar e nutricional, a Comissão de Acompanhamento considerará, como subsídio técnico para a análise das propostas, a manifestação de aprovação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, para os projetos de abrangência estadual, e do respectivo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para os projetos de âmbito municipal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1640631**

### DECRETO N° 6197-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo I do Decreto nº 3.163-R, de 06 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo e-Docs. 2025-GFTRD,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Anexo I do Decreto nº 3.163-R, de 06 de dezembro de 2012, que reformula o Decreto nº 1.291-R, de 2 de março de 2004, o qual aprovou o Regimento Interno do Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Espírito Santo - PROVITA/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O Conselho Deliberativo - CONDEL, do Programa de Proteção às Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, será composto por 14 (quatorze) representações, cada uma com um titular e respectivo suplente, oriundas dos seguintes órgãos governamentais e entidades da sociedade civil:

I - 1 (um) representante da Entidade Gestora;  
II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;  
IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

VIII - 1 (um) representante do Ministério Público Federal;

IX - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

X - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

XI - 1 (um) representante da Defensoria Pública da União - DPU;

XII - 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;

XIII - 2 (dois) representantes de entidades filiadas ao Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

## **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1640632**

### **DECRETO Nº 6198-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 5.390-R, de 9 de maio de 2023, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas estatais não dependentes para a abertura de créditos adicionais do Orçamento de Investimento das Estatais Não Dependentes da administração pública estadual, em cumprimento às normas de Direito Financeiro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto do processo nº 2025-H04HD,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 5.390-R, de 09 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento deverão observar o disposto na legislação orçamentária e, independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, serão classificados nas seguintes espécies:

....." (NR)

"Art. 5º .....

.....

.....

.....

§ 2º Consideram-se origem de recursos para abertura de créditos adicionais ao Orçamento de Investimento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que não comprometidos:

I - saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - os provenientes de:

- a) recursos gerados pela empresa;
- b) recursos oriundos de aumentos de capital realizados pelo Estado;
- c) recursos oriundos de operações de crédito; e
- d) outras origens.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 3º Consideram-se fontes de financiamento da despesa, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - recursos gerados pela empresa (recursos próprios);

.....

.....

.....

Vitória (ES), sexta-feira, 26 de Setembro de 2025.

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e  
IV - outras origens.

....." (NR)

"Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo 8º deste Decreto, as empresas estatais encaminharão à Secretaria de Economia e Planejamento, o Demonstrativo da Execução do Orçamento de Investimento - EXOINV, na forma do Anexo II deste Decreto, seguindo o seguinte:

I - mensalmente, com a movimentação acumulada até o mês de referência;

II - anualmente, no prazo estabelecido em ato conjunto dos Secretários da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda, com a consolidação anual da execução do orçamento de investimento, para composição das contas a serem prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa." (NR)

"Art. 10. Os responsáveis pelo controle do orçamento de investimento das empresas estatais deverão informar à Secretaria de Economia e Planejamento, os resultados alcançados pelos programas previstos no Plano Plurianual - PPA, no prazo estabelecido em ato conjunto dos Secretários da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria de Estado da Fazenda." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

## **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1640635**

### **DECRETO Nº 6200-R, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a transferência de cargo de provimento em comissão, sem elevação da despesa fixada.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso V, da Constituição Estadual,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica transferido da Secretaria de Estado do Governo - SEG para a Secretaria da Casa Civil - SCV, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, Ref. QCE-07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de setembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

## **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1640638**

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/09/2025 09:34:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NADYSON ALVES DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II - QCE-05 - GPDDH - SEDH - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-RTRCDM>